

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2202/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento das academias como serviços essenciais para a população no Município de Santo Amaro em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catastróficas naturais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

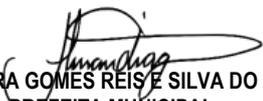
Art. 1º Fica reconhecida em Santo Amaro - BA, a prática de atividade física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos deste artigo deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de atos administrativos do poder executivo.

Parágrafo Único. O ato que disciplinar a prática da atividade física e o do exercício físico, deverá ser feita em conjunto com a Secretaria de Esportes, deste município, respeitando as determinações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra vigor, após decorridos 30 (trinta), dias de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2021.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>